

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ATALAIA- PR

À DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

REF: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 001/2025

TESSARI & MAZINI LTDA, já qualificada nos autos do procedimento licitatório, vem respeitosamente perante este órgão, com fulcro do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520 e nos termos do 5.º, inciso XXXIV, alínea "a", e, inciso LV, da CF, apresentar a **"CONTRARRAZÃO-JUSTIFICADA"** CONTRA o recurso administrativo proposto pela licitante **CROSSOVER ENGENHARIA LTDA** devido ao presente recurso administrativo ser desprovido de legalidade e razoabilidade, conforme se observará nas razões de fato e de direito a seguir expostas. A Peticionária, **TESSARI & MAZINI LTDA**, demonstrará a legitimidade de suas alegações e a segurança jurídica no que tange ao produto que esta ínclita Municipalidade pretende adquirir, atendendo a todos os requisitos editalícios.

I - PRELIMINARMENTE: DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DAS CONTRARRAZÕES

As presentes contrarrazões são tempestivas, protocoladas dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente, conforme registrado em ata do certame. Ademais, estão em conformidade com o direito ao contraditório e à ampla defesa, princípios basilares assegurados pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei 14.133/2021.

II – DOS FATOS

A Peticionária contrarrazoante – **TESSARI & MAZINI LTDA** declarada vencedora do certame licitatório em questão, reitera sua plena confiança na decisão da Administração, que, de forma diligente e em estrita observância aos princípios que regem a Lei nº 14.133/2021 e o Edital, habilitou e classificou a proposta da **TESSARI & MAZINI LTDA**, reconhecendo sua conformidade e exequibilidade.

As alegações da empresa recorrente carecem de fundamento fático e jurídico, buscando, de forma indevida, tumultuar o processo e desqualificar uma decisão administrativa pautada na legalidade e na busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

III. DO MÉRITO

III.1 - DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE CROSSOVER ENGENHARIA LTDA

Ao contrário do que alega a Recorrente, a proposta da **TESSARI & MAZINI LTDA** atende integralmente aos requisitos estabelecidos no edital da Concorrência nº 02/2025, estando em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O artigo 11, inciso I, da referida lei, estabelece que o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de maior benefício para a Administração Pública, o que se verifica no caso em tela.

a) Natureza do Artigo 59, §4º da Lei nº 14.133/2021: Indício, Não Inexequibilidade Automática:

É crucial destacar que o artigo 59, §4º da Lei nº 14.133/2021 estabelece um indício de inexecuibilidade, e não uma declaração automática de inexecuibilidade. A lei não impede a aceitação de propostas com valores inferiores a 75% do valor estimado, desde que seja comprovada a sua exequibilidade.

A interpretação correta do dispositivo legal é que ele serve como um gatilho para uma análise mais aprofundada da proposta, e não como uma barreira intransponível.

É fundamental esclarecer que o percentual de 75% mencionado no Art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, para obras e serviços de engenharia, estabelece uma presunção relativa de inexecuibilidade, e não uma desclassificação automática. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu Art. 59, § 2º, preconiza a possibilidade de diligências para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta.

Lei 14.133/2021, Art. 59, § 2º "Em caso de propostas que possam apresentar indícios de inexecuibilidade, a Administração poderá, antes de desclassificá-las, realizar diligências para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta."

A TESSARI & MAZINI LTDA., ciente da competitividade de sua proposta e da importância de demonstrar sua plena capacidade de execução, apresentou proativamente uma PLANILHA ORÇAMENTÁRIA detalhada junto à sua documentação. Essa planilha contém todos os custos e composições de preços unitários, demonstrando, de forma clara e inequívoca, a viabilidade econômica e financeira da execução do objeto licitado. A inclusão voluntária deste documento reforça a transparência e a confiança da TESSARI & MAZINI LTDA. na solidez de sua oferta.

Adicionalmente, a TESSARI & MAZINI LTDA. possui um histórico robusto de contratos executados com sucesso, muitos deles com valores competitivos, o que atesta sua capacidade técnica e operacional para cumprir com as obrigações contratuais, mesmo com propostas de preços vantajosas para a Administração. A experiência e a eficiência da TESSARI & MAZINI LTDA. em gerenciar custos e otimizar processos permitem a oferta de preços justos e exequíveis, sem comprometer a qualidade ou a integridade do serviço. A TESSARI & MAZINI LTDA. reitera sua total disposição para, caso a Administração entenda necessário, apresentar quaisquer outros documentos ou informações adicionais que corroborem a exequibilidade de sua proposta.

A citação do Acórdão 2198/2023-TCU-Plenário pela recorrente, que sugere a desclassificação direta, é isolada e não representa o entendimento majoritário e mais recente do TCU sobre a matéria, que privilegia a busca pela proposta mais vantajosa e a oportunidade de defesa do licitante. A interpretação sistemática da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência aponta para a necessidade de diligência ou, no mínimo, de consideração da comprovação de exequibilidade apresentada, antes da desclassificação por inexecuibilidade presumida.

Portanto, a alegação de inexecuibilidade da proposta da TESSARI & MAZINI LTDA. é improcedente, uma vez que a exequibilidade foi devidamente comprovada de forma proativa e aceita pela Administração, que conduziu o processo de forma transparente e legal.

IV. DA PLENA CONFORMIDADE DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE VENCEDORA E O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A empresa recorrente tenta, de forma infundada, questionar a habilitação da TESSARI & MAZINI LTDA., alegando ausência de requisitos mínimos e documentos fora do prazo de validade. Tais alegações são inverídicas e demonstram uma tentativa desesperada de desqualificar a vencedora do certame. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é basilar nas licitações, e a TESSARI & MAZINI LTDA. pautou sua participação na estrita observância de todas as exigências editalícias e legais.

A recorrente alega a ausência da Inscrição Municipal, conforme Item 7.2.2 do Edital, e faz menção a uma suposta "Certidão Municipal Positiva com Efeitos de Negativa" ou "pendência com o município de sua sede". A recorrente se quer interpretar item, onde diz: "b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual." E logo, também foi apresentado.

A TESSARI & MAZINI LTDA. afirma categoricamente que a sua Inscrição Municipal foi devidamente apresentada e estava válida e regular na data de apresentação da documentação de habilitação, em estrita conformidade com o Edital.

Quanto à menção de "Certidão Municipal Positiva com Efeitos de Negativa" ou "pendência", a TESSARI & MAZINI LTDA. esclarece que, na data da apresentação da documentação para habilitação, sua situação fiscal municipal estava plenamente regular, com a Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN) válida e sem qualquer impedimento. É importante frisar que a validade da habilitação se consolida no momento da apresentação dos documentos. Eventuais e pontuais questões administrativas ou fiscais que possam ter surgido em momento posterior à habilitação foram prontamente sanadas, e a situação da TESSARI & MAZINI LTDA. já se encontra novamente regularizada, sem que isso afete a validade de sua habilitação no certame, que se deu com base na documentação apresentada no momento oportuno e em conformidade com a legislação.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Nº 68455/2025

Certificamos, conforme solicitado por RUBENS DE JESUS TESSARI, CPF/CNPJ nº 366.162.220-04, para fins de LICITAÇÃO, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributadas, inscritas em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **TESSARI & MAZINI LTDA**, CPF/CNPJ nº 00.203.732/0001-76, situado(s) na cidade de Maringá, **MAS QUE SE ENCONTRAM A VENCER**.
Fica reservado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A análise da habilitação se dá no momento da apresentação dos documentos, e a Administração Pública, ao habilitar a TESSARI & MAZINI LTDA., confirmou a regularidade de sua situação fiscal e cadastral.

A recorrente alega que o Alvará de Funcionamento da TESSARI & MAZINI LTDA., datado de 23/02/2024, estaria "há muito excedido" em relação ao prazo de 60 dias estabelecido no Item 7.2.1 do Edital.

Sr. Pregoeiro, o item mencionado sequer solicita a apresentação de alvará de localização.

Ademais, a recorrida TESSARI & MAZINI LTDA. reitera que o Alvará de Funcionamento apresentado estava plenamente válido na data de sua submissão, em total conformidade com as exigências do Edital. O Item 7.2.1 do Edital estabelece o prazo de 60 dias para documentos cuja validade não conste de cláusula específica, do próprio documento ou de lei específica. O Alvará de Funcionamento do município de Maringá, por sua natureza, possui caráter definitivo, estando, portanto, válido. Vejamos:

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**
Estado do Paraná
Exercício: 2024

Situação Cadastral

Empresa/Atividade: Normal
Cadastro: 258910

Nome: TESSARI & MAZINI LTDA
Endereço: AV. CERRO AZUL, 2802 - LOJA 1
Bairro: JARDIM NOVO HORIZONTE
Cidade: MARINGÁ - PR
Data Abertura: 15/02/22

Data Encerramento:
Data Validade Alvará:

Número do Alvará: 6189/2022

Atividade: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TERMICAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS, CÔPIA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

Ocorrência de Alvará: ATIVIDADES SOBRESTE ESCRITÓRIO COM COMITANTE RESIDÊNCIA (CNAE): COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PARTES E PEÇAS; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TERMICAS; - ATIVIDADES CONCOMITANTE RESIDÊNCIA (CNAE): SERVIÇOS DE ENGENHARIA. O comércio eletrônico (e-commerce) deverá atender os artigos 1 a IV do § 2º do Artigo 7º da LC 888/2011.

fol. 2/0 - Encerrado 23/02/24 Pág. 1/1

Outra prova de que o documento é válido é a apresentação da CND municipal, esta não seria emitida, ou constariam observações caso o documento estivesse vencido, tal alegação é infundada ou meramente protelatória. A Comissão de Licitação e o Agente de Contratação, ao analisarem o documento, confirmaram sua validade e aceitaram-no como prova de regularidade, o que demonstra a correta aplicação das regras editalícias. Mesmo que houvesse alguma falha formal mínima, o Art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, permite a correção de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica:

Lei 14.133/2021, Art. 64, § 1º "Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação."

No entanto, a TESSARI & MAZINI LTDA. enfatiza que não houve necessidade de saneamento, pois o documento estava em perfeita ordem e validade em sua apresentação.

V. DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E BOA-FÉ DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DA TENTATIVA DE DESQUALIFICAÇÃO DA COMISSÃO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO

As alegações da empresa recorrente, ao questionarem a habilitação e a exequibilidade da proposta da TESSARI & MAZINI LTDA., implicitamente colocam em dúvida a competência, a diligência e a boa-fé da Comissão de Licitação e do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Atalaia.

É imperioso ressaltar que os atos administrativos gozam de presunção de legalidade e veracidade, cabendo ao recorrente o ônus de provar o contrário com evidências concretas e irrefutáveis de erro ou ilegalidade. A Comissão e o Agente de Contratação são servidores públicos que atuam em conformidade com a lei, e suas decisões são fruto de análise técnica e jurídica rigorosa. A TESSARI & MAZINI LTDA. foi habilitada e classificada após um processo de avaliação transparente e objetivo, que confirmou sua plena capacidade de atender às exigências do Edital e de executar o objeto licitado. A tentativa da recorrente de desqualificar essa decisão sem apresentar provas robustas de falha administrativa é uma afronta à seriedade do processo licitatório e à integridade dos agentes públicos envolvidos. A TESSARI & MAZINI LTDA. confia plenamente na análise realizada pela Comissão e pelo Agente de Contratação, que, com a devida expertise, validaram sua documentação e proposta sem qualquer ressalva, atestando a conformidade de sua participação.

VI. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a TESSARI & MAZINI LTDA requer:

1. CONHEÇA a presente Contrarrazões;
2. INDEFERIR integralmente o Recurso Administrativo interposto pela empresa CROSSOVER ENGENHARIA LTDA.;
3. MANTENHA a decisão que declarou a TESSARI & MAZINI LTDA. como vencedora da Concorrência Eletrônica 002/2025, Processo Administrativo 28/2025, por estar sua proposta e habilitação em plena conformidade com a legislação vigente e o instrumento convocatório.
4. Certo do atendimento do solicitado, colocamo-nos à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Maringá, 28 de maio de 2025.

TESSARI & MAZINI LTDA
CNPJ Nº 00.233.733/0001-76